



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 928 DE 13 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS
A, B, C, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI
Nº. 916, DE 12 DE MAIO DE 2009.**

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As alíneas A, B, e C, do inciso II, do art. 3º, da Lei 916, de 12 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

- a) um representante da ADESFORT (Agência para o Desenvolvimento de Fortaleza de Minas);**
- b) 01 um representante da ASSOCIART (Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Fortaleza de Minas);**
- c) 01 representante do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).**

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de julho de 2009.

**Maria Aparecida de Queiroz
Presidente**

**Márcio Domingues Andrade
Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis
Secretário**